



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



Ofício nº 301

Lapa, 26 de Maio de 2008.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 41/08, que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 505 / 2008

Data: 27/05/2008 - 14:11


Responsável: MAD

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 041 DE 23 DE MAIO DE 2008.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 236.000,00 (Duzentos e Trinta e Seis Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

10 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

10.02 – Fundeb

12.361.0012.2043 – Manutenção do Fundeb

902: 3.1.90.09.00.00.00.00.1102 – Salário – Família.....R\$ 6.000,00

904: 3.1.90.11.00.00.00.00.1102 – Vencimentos e Vant. Fixas – P. Civil.....R\$ 200.000,00

906: 3.1.91.13.00.00.00.00.1102 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 25.000,00

908: 3.1.91.92.00.00.00.00.1102 – DESPESAS DE EXERC. ANTERIORES.....R\$ 5.000,00

TOTAL.....R\$ 236.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o provável excesso de arrecadação da fonte específica.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 23 de maio de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 041, DE 23 DE MAIO DE 2008.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o Presente Projeto de Lei, que visa solicitar a devida autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 236.000,00 (Duzentos e Trinta e Seis Mil Reais), para dar suporte às despesas insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento de 2008.

As dotações orçamentárias que serão abertas serão distribuídas às despesas abaixo citadas: obrigações patronais, despesas de exercícios anteriores (aportes e amortização do passivo atuarial), salário família e vencimentos e vantagens fixas dos funcionários lotados no FUNDEB 40%.

Outrossim, informamos que, segue em anexo planilha descritiva, demonstrando o provável excesso de arrecadação para o exercício financeiro de 2008.

Contando com vossa qualificada análise, sabendo do grande desejo de cooperação, aguardamos aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 23 de Maio de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

ARRECAÇÃO DO FUNDEB 40%

RECEITA ATÉ 31/04/2008	R\$ 1.998.515,48
PARA O FUNDEB 40%	R\$ 799.406,19
(R\$ 1.998.515,48*40%)	

ARRECADADO POR MÊS (R\$ 799.406,19 / 4MESES)	R\$ 199.851,55 AO MÊS
---	-----------------------

ARRECAÇÃO DE MAIO	R\$ 199.851,55
ARRECAÇÃO DE JUNHO	R\$ 199.851,55
ARRECAÇÃO DE JULHO	R\$ 199.851,55
ARRECAÇÃO DE AGOSTO	R\$ 199.851,55
ARRECAÇÃO DE SETEMBRO	R\$ 199.851,55
ARRECAÇÃO DE OUTUBRO	R\$ 199.851,55
ARRECAÇÃO DE NOVEMBRO	R\$ 199.851,55
ARRECAÇÃO DE DEZEMBRO	R\$ 199.851,55
TOTAL GERAL	R\$ 2.398.218,58
VALOR ORÇADO	R\$ 1.687.000,00
PROVAVEL EXCESSO DE ARRECAÇÃO	R\$ 711.218,58

OBSERVAÇÃO: A ARRECAÇÃO DE R\$ 1.998.515,48 ESTÁ COMPROVADA
 ATRAVÉS DE RELATÓRIO QUE SEGUE EM ANEXO.
 SÃO LANÇADAS AS DUAS RECEITAS REFERENTES AOS RECURSOS DO
 FUNDEB, TANTO 60%, COMO 40%, NO FUNDEB 60% E DEPOIS DESMEMBRADO
 PARA CADA UM.

Helena D. Dardaques
Helena Dequech Dardaques

Contadora

CRC-PR 048715/O-8

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

Relatório de Controle de Fonte de Recurso

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

05

Recurso	Saldo Anterior Realizável	Saldo Anterior Bancos	Total Saldo Anterior	Receita Realizada	Transferência Recebida
1101 - FUNDEF 60% - Exercício Corrente	0,00	104.378,82	104.378,82	1.998.515,48	0,00
Total	0,00	104.378,82	104.378,82	1.998.515,48	0,00

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 063/2008

Ref. Projeto de Lei nº 41/2008

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 041, de 23 de maio de 2008, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa dar suporte as despesas insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento 2008.

Em melhor explicativa, os créditos a serem suplementados serão destinados aos pagamentos de obrigações patronais, despesas de exercícios anteriores (aportes e amortização do passivo atuarial), salário família e vencimentos e vantagens fixas dos funcionários lotados no FUNDEB 40%.

Anexou-se planilha descritiva demonstrando o provável excesso de arrecadação para o exercício financeiro de 2008.

Quanto à abertura de Crédito Adicional a mesma encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso I, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”.

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o excesso de arrecadação da fonte específica.

Isto posto, tem-se que o Projeto em questão encontra amparo Jurídico/legal permitindo-se que o mesmo possa ter seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, com a conseqüente deliberação em Plenário, ressalvado apenas quanto a oitiva das Comissões competentes no que diz respeito a análise afeta a sua competência.

É o parecer.

Lapa, 28 de maio de 2008.



Jonathan Ditttrich Junior
Assessor Jurídico

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº41/2008

Autor: Executivo Municipal

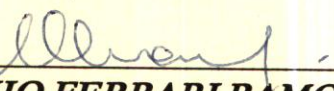
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR MANIFESTAÇÃO DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 28 DE MAIO DE 2008


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 29/maio/2008.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

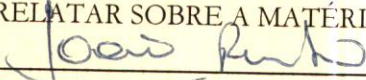
ANTEPROJETO DE LEI Nº41/2008

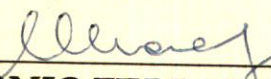
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

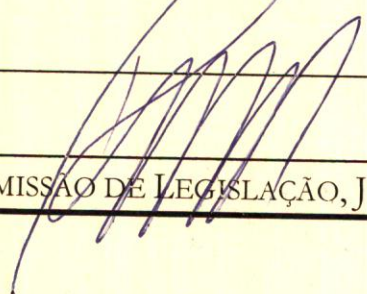

LAPA, EM 28/05/2008.

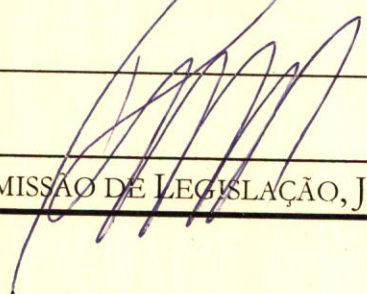

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM 28/05/2008.

ASS.: 

RELATOR: 
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 28 DE MAIO DE 2008


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº041/2008

Autor: Executivo Municipal.

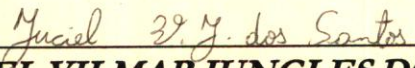
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 28 DE MAIO DE 2008


JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 30 / Maio / 2008.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº041/2008

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

LAPA, EM 30 / 05 / 2008.

Juciel V.J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM 30 / 05 / 2008.

Ass.: Juciel V.J. dos Santos

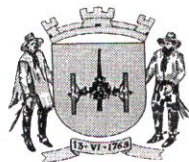
RELATOR: Juciel Vilmar Jungles dos Santos

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 28 DE MAIO DE 2008


JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS

PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

LAPA - PARANÁ
013

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 41/2008

Autor: Executivo Municipal

Súmula: "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR."

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto aos aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno.

LAPA, 30 DE MAIO DE 2008

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

RELATOR

VER. VILMAR CZARNESKI FÁVARO

Marco Antônio Bortoleto

VER. MARCO ANTÔNIO BORTOLETO

PROJETO DE LEI N°. 041/2008

PARECER:

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR.

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Poder Executivo Municipal busca aprovação do Projeto de Lei n°. 041/2008 protocolado sob o n°. 505/2008, o qual tem por objeto a Abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 236.000,00 (Duzentos e Trinta e Seis Mil Reais).



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Pela justificativa apresentada e anexa junto ao referido Projeto, a referida solicitação visam dar suporte as despesas insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento de 2008.

Destarte somos de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do referido projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 02 de junho de 2008.



JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Relator

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

Presidente



JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Membro

PROJETO DE LEI Nº 046/2008

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná,

APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 236.000,00 (Duzentos e Trinta e Seis Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

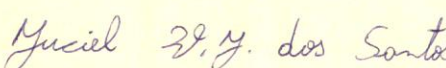
10 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer	
10.02 – Fundeb	
12.361.0012.2043 – Manutenção do Fundeb	
902:3.1.90.09.00.00.00.00.1102 – Salário – Família.....	R\$ 6.000,00
904:3.1.90.11.00.00.00.00.1102 – Vencimentos e Vant.Fixas-P.Civil.....	R\$ 200.000,00
906:3.1.91.13.00.00.00.00.1102 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....	R\$ 25.000,00
908:3.1.91.92.00.00.00.00.1102 – DESPESAS DE EXERC. ANTER.....	R\$ 5.000,00
TOTAL.....	R\$236.000,00

Art. 2º - Para Cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o provável excesso de arrecadação da fonte específica.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2008.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 2189, DE 30 DE JUNHO DE 2008

Suplementar Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 236.000,00 (Duzentos e Trinta e Seis Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

10 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
10.02 – Fundeb
12.361.0012.2043 – Manutenção do Fundeb
902:3.1.90.09.00.00.00.1102 – Salário – Família R\$ 6.000,00
904:3.1.90.11.00.00.00.1102 – Vencimentos e Vant.Fixas-P.Civil .. R\$200.000,00
906:3.1.91.13.00.00.00.1102 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 25.000,00
908:3.1.91.92.00.00.00.1102 – DESPESAS DE EXERC. ANTER. . R\$ 5.000,00
TOTAL R\$236.000,00

Art. 2º - Para Cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o provável excesso de arrecadação da fonte específica.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 30 de Junho de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal